DELIBERAÇÃO AC01 - 1759/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/71873/2011
PROTOCOLO	: 1161976
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
INTERESSADO	: VIZZOTTO & CIA LTDA
VALOR	: R$ 597.735,85
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 075/2011, celebrado entre o Município de Rio Brilhante, na gestão do Sr. Sidney Foroni, e Vizzotto & Cia Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Trata-se da prestação de contas da execução financeira do Contrato de Obra nº 075/2011, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Vizzotto & Cia Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, com cobertura, na unidade de ensino Francisco Vidal, no valor de R$ 597.735,76 (quinhentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos).

O presente processo já foi tema da Decisão Singular "DSG-G.WNB-8219/2012", cujo resultado foi pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 006/2011, e da formalização do Contrato nº 075/2011.

O Excelentíssimo Conselheiro Relator Jerson Domingos, no Despacho nº 19770/2016 (f. 327), deferiu pedido de realização de inspeção *in loco* solicitada pela Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), na Análise nº 8354/2016 (ff. 320/325).

No que tange à fase de execução contratual, depois de realizada a inspeção no local da obra, a IEAMA, na Análise nº 23877/2016 (ff. 328/334), concluiu que: "Em razão da realização de **"INSPEÇÃO"** e após levantamento minucioso nesta obra, verificamos que a mesma não apresentou irregularidades quanto à execução e, diante disto, entendemos que o **Contrato de Obra nº 075/2011** merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas da execução contratual **(3ª fase)**, **com fulcro no INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013**".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer "PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 22196/2016" (ff. 336/337), concluiu que: "Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.".

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

A princípio, cumpre esclarecer que o presente exame recai exclusivamente sobre a execução financeira (3ª fase) do Contrato de Obra nº 075/2011, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Considerando a tabela dos estágios da prestação de contas elaborada pela Equipe Técnica da IEAMA, a presente contratação pública evidenciou os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 597.735,85
NOTAS DE EMPENHO	R$ 597.735,85
NOTAS FISCAIS	R$ 597.735,85
ORDENS DE PAGAMENTO	R$ 597.735,85

O levantamento físico dos serviços executados realizado pelo Corpo Técnico demonstrou que os mesmos encontram-se concluídos, e em acordo com os serviços propostos no Edital e seus anexos.

Desse modo, observa-se que a execução do objeto contratado restou integralmente comprovada estando em conformidade com a Lei de Licitações, bem como com os artigos 62 a 65 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

De todo o exposto, considerando a Análise da Equipe Técnica da Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato de Obra nº 075/2011, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Vizzotto & Cia Ltda., tendo por objeto a contratação de empresa para construção de uma quadra poliesportiva, por estar em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, assim como com as normas deste Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 075/2011.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB-JFC
SETAC. KBV/ARP